

Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - MUNICÍPIO DE IPIRA-SC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL PARECER N° 23/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°08/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

A Comissão de Constituição e Justiça acima identificada recebeu para discutir e votar, dentre outros procedimentos a serem adotados na forma do art. 55, I, e 56 e Incisos seguintes da Resolução N° 05/2024, o Projeto de Lei Ordinária N° 08/2025, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE IPIRA/SC".

Trata-se de Parecer Técnico acerca da legalidade, constitucionalidade, juridicidade, iniciativa e competência acerca da Preposição Legislativa em Epígrafe, de autoria do Poder Executivo.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o Regime Jurídico das Parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, disciplinando os "Termos de Colaboração" e os "Termos de Fomento", garantindo transparência e eficiência na destinação de recursos públicos.

O artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 permite que entes públicos firmem parcerias com entidades sem fins lucrativos para a execução de projetos de interesse público, desde que observados os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

No caso específico do presente Projeto de Lei, verifica-se que:

- 1. Interesse Público O objeto da colaboração está alinhado com os interesses da coletividade e com as competências municipais.
- 2. Regularidade Jurídica A proposta atende aos requisitos da legislação vigente, exigindo a formalização de um plano de trabalho, com metas e critérios objetivos.
- 3. Prestação de Contas O Termo de Colaboração exige transparência na aplicação dos recursos, com a devida fiscalização pela Administração Pública.

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, visto que se encontra em conformidade com a legislação vigente e atende ao interesse público, sendo envolto de constitucionalidade; seu conteúdo também está de acordo com a legislação pertinente e atende a todas as formalidades da técnica legislativa. Neste sentido, esta Comissão manifesta pela continuidade de

BHI Sel AZ (han

Rua 15 de Agosto, 482, Centro - CEP: 89669-000 - Ipira - Santa Catarina

(149) 3558-0016 a camara@ipira.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA

tramitação, passando o Projeto à Comissão de Finanças para emissão de Parecer Técnico, eis que o presente Projeto é legal e constitucional.

Ipira-SC, 17 de fevereiro de 2025.

Comissão de Constituição e Justiça.

IVAN K. SCHULTE

PRESIDENTE

BERNARDETE H. SCHWINGEL

RELATOR

ANTONIO JOSÉ ZILIOTTO

MEMBRO

